



IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 22 de Setembro de 2018 • Número 2648 • www.leme.sp.gov.br

DECRETO Nº7078, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018

“Dispõe sobre a garantia da Educação em Tempo Integral, meta 6, em conformidade com o Plano Nacional de Educação Lei n.º 13.005, de 25 de junho de 2015 e com o Plano Municipal de Educação Lei Complementar nº 698, de 23 de junho de 2015, nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Leme e regulamenta a intersetorialidade entre as Secretarias e Autarquias Municipais.”

O Prefeito do Município de Leme, Estado de São Paulo, no uso de suas funções, em atenção às disposições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a ampliação dos tempos e espaços escolares para, no mínimo 7 horas diárias, ou 35 horas semanais em conformidade com a meta 6 do Plano Nacional de Educação, Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, e meta 6 do Plano Municipal de Educação, Lei Municipal nº 698, de 23 de junho de 2015;

CONSIDERANDO o caráter intersetorial das políticas de inclusão social e formação para a cidadania, bem como a corresponsabilidade de todos os setores da administração municipal em sua implementação e a necessidade de planejamento conjunto das ações intersetoriais, de modo a promover sua articulação no âmbito local;

CONSIDERANDO os princípios e concepções contidos no Currículo da Rede Municipal de Ensino de Leme, e

CONSIDERANDO a escola como espaço democrático onde a vivência deve ser exercida e estimulada por meio de atividades educativas, lúdicas e recreativas,

DECRETA:

Art. 1º - A Educação em Tempo Integral, nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Leme descrita na meta 6 do Plano Municipal de Educação, tem como princípio, em suas bases legais, a perspectiva da Proteção Integral contida na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), com uma concepção de criança e adolescente como Sujeito de Direitos, será denominada Educação em Tempo Integral e tem por finalidade:

I - Contribuir para a formação integral de crianças por meio da articulação de ações, de projetos, programas e políticas das Secretarias e Autarquias Municipais, alterando o ambiente escolar e ampliando saberes, métodos, processos e conteúdos educativos; II - Ampliar o tempo, o espaço educativo e a extensão do ambiente escolar, garantindo o mínimo de 7 (sete) horas diárias de permanência dos alunos nas escolas em período integral da rede pública municipal.

Art. 2º - As ações e atividades da Educação em Tempo Integral poderão ser desenvolvidas de forma intersetorial, por meio da articulação entre as Secretarias e Autarquias Municipais, tendo como beneficiários crianças e adolescentes.

Parágrafo único - A Educação em Tempo Integral poderá ser composta por ações de outros órgãos públicos municipais, estaduais, federais, instituições privadas, programas de estágio remunerado, associações, agremiações e organizações não governamentais.

Art. 3º - Compete às Secretarias Municipais, às Autarquias Municipais e demais integrantes que aderirem a “Escola Integral”:

I - Promover a articulação institucional e a cooperação entre si, visando ao alcance dos objetivos da Educação em Tempo Integral;

II - Prestar assistência técnica e conceitual na gestão e implementação dos projetos;

III - Estimular parcerias entre os setores, conforme o parágrafo único do art. 2º deste Decreto, visando à ampliação e ao aprimoramento da Educação em Tempo Integral;

IV - Articular as ações de programas dos Governos Federal, Estadual e Municipal, com vistas a ampliar o tempo e os espaços educativos, de acordo com os projetos político-pedagógicos de sua rede de ensino;

V - Articular, em seu âmbito de atuação, ações de outros programas de atendimento às crianças e adolescentes, com vistas aos objetivos estabelecidos no art. 5º

deste Decreto;

VI - Mobilizar e estimular a comunidade local para a oferta de espaços, buscando sua participação complementar em atividades e outras formas de apoio que contribuam para o alcance das finalidades da Educação em Tempo Integral;

VII - Colaborar com a qualificação e capacitação de docentes, técnicos, gestores e outros profissionais;

VIII - Fortalecer o compartilhamento comunitário e as dinâmicas de redes;

IX - Compete às Secretarias Municipais elaborar Plano de Ação Conjunta, contendo: mapeamento do território; público alvo das ações; fluxos de atendimento dos estudantes; grade horária das atividades a serem desenvolvidas; atribuições dos profissionais de cada Secretaria; periodicidade das reuniões entre os profissionais para o planejamento, revisão e avaliação das ações integradas; período de validade.

X - Compete às Autarquias Municipais que aderirem a “Escola Integral”, formalizar as ações integradas em Termo de Compromisso, contendo: responsabilidades e atribuições específicas e comuns dos profissionais de cada área; disponibilização de equipes técnicas e de materiais necessários para a realização das ações específicas e conjuntas de cada área; periodicidade das reuniões entre os profissionais para o planejamento, revisão e avaliação das ações integradas; período de validade.

Art. 4º - Para consecução dos objetivos da Educação em Tempo Integral as propostas de ações e ou projetos a serem desenvolvidos deverão:

I - Apoiar a ampliação do tempo e do espaço educativo e a extensão do ambiente escolar, garantindo o mínimo de 7 (sete) horas diárias de atividades em período integral da rede pública municipal;

II - Contribuir para a redução da evasão, da reprovação, da distorção idade/série;

III - Oferecer atendimento educacional especializado às crianças com necessidades educacionais especiais;

IV - Prevenir e combater o trabalho infantil, a exploração sexual e outras formas de violência contra crianças e adolescentes, mediante sua maior integração comunitária;

V - Promover a formação da sensibilidade, da percepção e da expressão de crianças nas linguagens artísticas, literárias e estéticas;

VI - Incentivar e estimular a superação do senso comum com vistas a atingir o saber científico desenvolvendo ações de pesquisa, iniciação à ciência e tecnologia, especialmente voltadas ao meio ambiente;

VII - Estimular crianças a manter uma interação efetiva em torno de práticas esportivas educacionais e de lazer;

VIII - Promover a aproximação entre a escola, as famílias e a comunidade, mediante atividades que visem a responsabilização e a interação com o processo educacional, integrando os equipamentos sociais e comunitários entre si e à vida escolar.

Art. 5º - A Educação em Tempo Integral dar-se-á por meio do apoio à realização, em escolas e, quando necessário, em outros espaços socioculturais, voltadas para o desenvolvimento dos alunos oferecendo:

I - A formação básica comum referida no inciso IV do art. 9º da Lei Federal nº 9.394/96;

II - A formação humana integral, o acompanhamento e apoio da aprendizagem dos alunos;

III - O ensino de artes, ciências, cultura, esporte, lazer entre outros, contemplando metodologias diferenciadas;

IV - Noções de língua estrangeira;

V - Mobilização para melhoria do desempenho educacional, o cultivo de relações entre professores, alunos e suas comunidades;

VI - A formação para a cidadania, incluindo valores e perspectivas temáticas dos direitos humanos;

VII - A consciência ambiental, novas tecnologias, comunicação social;

VIII - Contribuição para uma maior reflexão sobre saúde, prevenção, nutrição e consciência corporal.

Art. 6º - O currículo da Educação em Tempo Integral deve contemplar os princípios e concepções contidas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e no Currículo da Rede Municipal de Ensino de Leme.

Art. 7º - Na Educação em Tempo Integral serão realizadas atividades por meio de acompanhamento pedagógico em Língua Portuguesa e Matemática e do desenvolvimento de atividades nos campos de artes, cultura, esporte e lazer, impulsionando a melhoria do desempenho educacional.

Parágrafo único - Serão desenvolvidas, no mínimo, 10 (dez) atividades complementares semanais, respeitando-se o número de atividades indicadas pela Secretaria Municipal de Educação em cada um dos eixos:

I - Eixo Intelectual: tem por objetivo favorecer o desenvolvimento das diversas linguagens, do raciocínio lógico-matemático e das ciências naturais e biológicas, de forma interdisciplinar e considerando o contexto social dos alunos, visando à expansão de seu horizonte formativo e a estimulação cognitiva, estética, ética, científica e histórica por meio de práticas educativas que promovam a compreensão do mundo em que vivem, de si mesmo, do outro, do meio ambiente e da vida em sociedade;

II - Eixo Cultural: tem por objetivo incentivar a sensibilização, a apreciação e a produção artística e cultural, individual e coletiva dos alunos como possibilidade de reconhecimento e recriação estética de si e do mundo, bem como da valorização às questões do patrimônio material e imaterial, produzido historicamente pela humanidade, no sentido de garantir processos de pertencimento ao local e à sua história;

III - Eixo Esportivo: tem por objetivo desenvolver atividades baseadas em práticas corporais, lúdicas e esportivas, enfatizando o resgate da cultura local, bem como o fortalecimento da diversidade cultural, por meio de vivências voltadas para o desenvolvimento integral do aluno que atribuam significado às práticas desenvolvidas por meio de ações planejadas, inclusivas e lúdicas visando incorporá-las ao modo de vida cotidiano.

Art. 8º - A ampliação do tempo de atividades com o aluno deverá contemplar jornada diária mínima de 7 (sete) horas de efetivo trabalho escolar, assegurando aos alunos:

I - Trabalho pedagógico diversificado, com utilização de metodologias diferenciadas;

II - Mínimo de 3 (três) refeições diárias, de forma a garantir-lhe o suprimento das necessidades nutricionais;

III - Tempo reservado para as alimentações integrado às horas de atividades.

Art. 9º - A Educação em Tempo Integral será desenvolvida em unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Leme, a partir de estudo de viabilidade a ser realizado pela Secretaria Municipal de Educação, nas turmas do Ensino Fundamental.

Parágrafo único - Todas as ações deverão estar integradas ao Projeto Político Pedagógico da escola.

Art. 10 - A Educação em Tempo Integral terá seu funcionamento e sua organização curricular regulamentados pelas diretrizes contidas neste decreto, bem como, as demais de acordo com regulamentação específica expedida pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11 - Na Educação em Tempo Integral poderão atuar estagiários e/ou profissionais contratados, para a prestação de serviço, com conhecimentos específicos relativos ao projeto a ser desenvolvido, de acordo com regulamentação expedida pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12 - As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 13 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Leme, 19 de setembro de 2018.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

DECRETO Nº 7.079, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018

“Declara de utilidade pública, imóvel necessário ao fomento das atividades educacionais”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME/SP, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e

DECRETA:

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação

por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo descrito, necessário a expansão da EMEB “PROF.º ALCIDES KAMMER DE ANDRADE”, com a finalidade de fomento das atividades educacionais, a saber:

UM PRÉDIO RESIDENCIAL, construído de tijolos e coberto com telhas, situado nesta cidade e comarca de Leme, localizado com frente para a Rua Lourenço Leme, nº968, (antiga Rua sem denominação, entre as Travessas dois e três), com seu terreno e respectivo quintal medindo dez (10) metros de frente, igual medida de largura dos fundos, por trinta e cinco (35) metros de frente aos fundos, em ambos os lados, perfazendo uma área total de 350 ms2 (trezentos e cinquenta metros quadrados), confrontando pela frente com a já citada Rua Lourenço Leme, de um lado com Ligia Leme Dalgé, de outro lado com José Antunes Filho e sua mulher, e, pelos fundos com Elizabeth Taufic Nacif. Referido imóvel está devidamente cadastrado na Prefeitura Municipal local sob o nº 5-1385-00405-00. PROPRIETÁRIOS: - Sr. ANTONIO DE SOUZA, motorista, e sua mulher Dª ROSA MEDEIROS DE SOUZA, do lar, ambos brasileiros, legalmente casados sob o regime de comunhão universal de bens em data de 26/07/1.974, ele portador da Cédula de Identidade com RG/SSP -SP. nº 2.007.839, ela filha de Francisco Medeiros e Alzira Omitto, inscritos no CIC/MF sob o nº 419.227.868-53 (comum para o casal), residente e domiciliados nesta cidade e comarca de Leme, à Rua Eduardo V. Rios nº 100. TÍTULO AQUISITIVO: - Transcrito sob o nº 17.105- Livro 3-x do C.R.I. da Comarca de Araras.

R.1/16.154:- LEME (SP), 22 de Janeiro de 1985. – TRANSMITENTES – DOADORES: - Sr. ANTONIO DE SOUZA, motorista, e sua mulher Dª ROSA MEDEIROS DE SOUZA, do lar, ambos brasileiros, legalmente casados sob o regime de comunhão universal de bens em data de 26/07/1.974, ele portador da Cédula de Identidade com RG/SSP-SP nº 2.007.839, ela filha de Francisco Medeiros e Alzira Omitto, inscritos no CIC/MF sob o nº 419.227.868/53 (comum para o casal), residentes e domiciliados nesta cidade e comarca de Leme, Rua Eduardo V. Rios nº 100. DONATÁRIA: - LIBERATA DUARTE, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens em data de 25/11/1.967 com o Sr. JOSÉ VASQUES DUARTE, do lar, portadora da Cédula de Identidade com RG/SSP-SP nº 11.529.480 e do CIC/MF sob o nº 065.066.288/12, residentes e domiciliada nesta cidade e comarca de Leme, à Rua Lourenço Leme nº 968. TÍTULO: - Doação Pura e Simples. FORMA DO TÍTULO – Escritura Pública de 27 de dezembro de 1984, das notas do 2º Cartório desta Comarca, livro número 67, fls. 141/143.

Imóvel este devidamente registrado no Cartório de Registros de Imóveis da Comarca de Leme, Matrícula nº 16.154 de 22/01/1985.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 19 de setembro de 2018.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

LEI ORDINÁRIA Nº 3.743, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018.

“Revoga a Lei Ordinária nº 3.718, de 29 de maio de 2018.”

O Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica expressamente revogada a Lei Ordinária nº 3.718, de 29 de maio de 2018, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar e dá outras providências”.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 21 de setembro de 2018.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME
AVENIDA 29 DE AGOSTO, 668 • LEME • SP
ADMINISTRAÇÃO: Wagner Ricardo Antunes Filho
RESPONSÁVEL: Patrícia de Queiroz Magatti
COMPOSIÇÃO E IMPRESSÃO: Secretaria de Administração
Núcleo de Serviços Gráficos

LEI COMPLEMENTAR Nº 760, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018

“Autoriza o Poder Executivo a conceder o direito real de uso de bem imóvel municipal para execução de atividades sociais voltadas às famílias da comunidade carente.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder direito real de uso de bem público municipal, qual seja, uma área de terras remanescentes, com área de 13.099.35 metros quadrados, objeto da matrícula nº 28.200, de 29 de julho de 1996 – Cartório de Registro de Imóveis da Cidade de Leme, em favor de pessoas jurídicas de direito privado, selecionadas na forma da legislação vigente, destinando-se a execução de atividades sociais voltadas às famílias da comunidade carente.

Parágrafo Único: O valor médio do imóvel objeto da concessão corresponde a R\$ 203.000,00 (duzentos e três mil reais), conforme avaliações imobiliárias.

Art. 2º - A concessão de direito real de uso será efetivada mediante procedimento administrativo, nos moldes da Lei Orgânica Municipal e Leis Federais 8.666/93 e Lei nº 13.019/2014.

Art. 3º - Na extinção do direito real de uso, o imóvel retornará à posse do município, com posse de todas as benfeitorias realizadas e sem nenhum ônus ao cofre público.

Art. 4º - A entidade assistencial responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venha a incidir sobre o imóvel objeto da concessão a que se refere esta Lei.

Art. 5º - Resolve-se a concessão antes de seu termo se a concessionária der ao imóvel destinação diversa da estabelecida ou descumprir cláusula resolutória do ajuste, perdendo as benfeitorias que houver feito no imóvel.

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Leme, 21 de setembro de 2018.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PODER JUDICIÁRIO SÃO PAULO 2ª VARA CÍVEL

2º Ofício Cível – Comarca de Leme – SP
Rua Bernardino de Campos, 770 - Edifício do Fórum- CEP 13.610.901.
Telefone – (19) 3571 – 3590 – R. 221 - Fax – (19) 3571-6236
Horários de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00
e-mail – leme2@tjsp.jus.br

EDITAL DE CORREIÇÃO

VISITAS EM CORREIÇÃO PERIÓDICA NOS SERVIÇOS DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA; CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA – CEJUSC E SEGUNDO OFÍCIO CÍVEL, TODOS DESTA COMARCA DE LEME, ESTADO DE SÃO PAULO, ETC.

O DOUTOR FÁBIO EVANGELISTA DE MOURA, MM. JUIZ DE DIREITO E CORREGEDOR PERMANENTE DA SEGUNDA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE LEME, ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, este Juízo procederá à CORREIÇÃO GERAL PERIÓDICA nos SERVIÇOS DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA; CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA – CEJUSC E SEGUNDO OFÍCIO CÍVEL, sob jurisdição correcional, referente aos trabalhos realizados durante o ano de 2018, devendo todos os senhores serventuários, Chefe de Seção Judiciária, demais funcionários e servidores, comparecerem às suas respectivas repartições munidos de seus títulos de nomeação para que sejam vistos, recebendo o MM. Juiz Corregedor Permanente durante os trabalhos correcionais, quaisquer queixas ou denúncias contra funcionários ou serviços forenses sujeitos à sua fiscalização correcional, tomando as providências cabíveis,

tendo para esse fim designado as seguintes datas:

DIA 30.10.2018

14H00 - REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA.

DIA 31.10.2018

14H00 – SEGUNDO OFÍCIO CÍVEL.

DIA 1º.11.2018

14H00 - CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA – CEJUSC.

Para o CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA – CEJUSC, servirá como Escrivã “Ad hoc”, a senhora Cecília Isabel Perusse, Escrivã Judicial II, matrícula TJSP nº 308.122-2, do Segundo Ofício Cível desta comarca.

Para o Segundo Ofício Cível e seus Anexos, servirá como Escrivã “Ad hoc”, a senhora Silvia Maria Fiocco, Escrivã Judicial II, matrícula TJSP nº 98.828-9, do Primeiro Ofício Cível desta comarca.

NADA MAIS. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será dado publicidade pelo Diário da Justiça Eletrônico e Imprensa local, bem como comunicada à Ordem dos Advogados do Brasil da respectiva subseção, ressaltando que serão utilizados os novos modelos de ata de correição previstos no Comunicado CG nº 2025/2016 em relação às Serventias Extrajudiciárias e no Comunicado CG nº 1583/2013 em relação às Unidades Administrativas acima referidas. Para constar. Leme, 17 de setembro de 2018. Eu(a) (Cecília Isabel Perusse), Escrivã Judicial II, matrícula TJSP nº 308.122-2. digitei, conferi, subscrevi e providenciei a impressão.
(a) FÁBIO EVANGELISTA DE MOURA- JUIZ DE DIREITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

Secretaria Municipal de Finanças
Coordenadoria de Fiscalização de Tributos

Edital de Notificação 002/2018

A Coordenadoria de Fiscalização de Tributos, nos termos dos artigos 225, 226 e 233 da Lei Complementar Municipal nº 605/2011, e suas alterações, por intermédio da publicação deste edital, considera NOTIFICADA a Pessoa Jurídica abaixo identificada, bem como seus proprietários ou representantes legais, que através do Termo de Início de Ação Fiscal e Notificação Preliminar número 1.374, lavrados em 19 de setembro de 2018, foi instaurado o Processo Administrativo Fiscal nº 15.872/2018 em sua referência, produzindo todos os efeitos legais para apuração e lançamento de eventuais créditos tributários.

Por intermédio do presente edital, por se encontrar (em) em lugar incerto e não sabido, também fica(m) convocado(s) o(s) proprietário(s) ou representante(s) legal(ais) da pessoa jurídica abaixo identificada a comparecer (em) à Coordenadoria de Fiscalização de Tributos, sito à Rua Joaquim Mourão, nº 275 – Centro – Leme/SP, em horário de expediente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação deste, a fim de se cientificar (em) das providências que deverão tomar em relação ao Processo Administrativo Fiscal, sendo que, o não comparecimento não suspenderá seus efeitos.

Pessoa Jurídica: PIO SERRALHERIA LTDA - ME
CNPJ: 16.904.554/0001-53
Inscrição Municipal: 18.408-0
Leme, 20 de setembro de 2.018.

George Humberto Nunes da Silva
Fiscal de Rendas
Matrícula: 12573-3

Edital de Notificação 003/2018

A Coordenadoria de Fiscalização de Tributos, nos termos dos artigos 225, 226 e 233 da Lei Complementar Municipal nº 605/2011, e suas alterações, por intermédio da publicação deste edital, considera NOTIFICADA a Pessoa Jurídica abaixo identificada, bem como seus proprietários ou representantes legais, que através do

Termo de Início de Ação Fiscal e Notificação Preliminar número 1.342, lavrados em 19 de setembro de 2018, foi instaurado o Processo Administrativo Fiscal nº 15.871/2018 em sua referência, produzindo todos os efeitos legais para apuração e lançamento de eventuais créditos tributários.

Por intermédio do presente edital, por se encontrar (em) em lugar incerto e não sabido, também fica(m) convocado(s) o(s) proprietário(s) ou representante(s) legal (ais) da pessoa jurídica abaixo identificada a comparecer (em) à Coordenadoria de Fiscalização de Tributos, sito à Rua Joaquim Mourão, nº 275 – Centro – Leme/SP, em horário de expediente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação deste, a fim de se cientificar (em) das providências que deverão tomar em relação ao Processo Administrativo Fiscal, sendo que, o não comparecimento não suspenderá seus efeitos.

Pessoa Jurídica: PROSTEEL ESTRUTURAS METÁLICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

CNPJ: 05.774.131/0001-40

Inscrição Municipal: 14.538-0

Leme, 20 de setembro de 2018.

George Humberto Nunes da Silva
Fiscal de Rendas
Matrícula: 12573-3

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1331/2018, de 20 de setembro de 2018

Designa Defensor Dativo

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições legais, DESIGNA, a Sra. REGIANE CRISTINA BARBOZA, como Defensor Dativo no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 1191/2016, de 26 de agosto de 2016.

Leme, 20 de setembro de 2018.

ROBERTO FERNANDES DE CARVALHO
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

Comissão de Processo Administrativo Disciplinar
EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, Valério Braido Neto, nomeado pela Portaria nº 103/2018, de 04 de junho de 2018, no uso de suas atribuições e nos termos do disposto no Art. 170, § 2º, da Lei nº 564/2009 de 29 de dezembro de 2009, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS, a servidora ELI-SANGELA FERRI FREITAS REGO, escrituraria e seu Defensor constituído DR. AFONSO DE MORAES RÊGO, inscrito na OAB/SP nº 45.822, que foi designada a audiência para interrogatório da servidora processada para o dia 15 de outubro de 2018, às 09h00min, que será realizada na sede da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, situada na Av. Carlo Bonfanti, nº 454, Centro de Leme, devendo a servidora comparecer, acompanhada ou não do advogado constituído, uma vez que foi designado Defensor Dativo para acompanhamento do ato pela Secretaria Municipal de Administração, consignando que o não comparecimento caracterizará seu silêncio, podendo incidir a pena de revelia, sendo-lhe assegurada vista dos autos neste local, em dias úteis, no horário das 08h00 às 16h00, caso queira.

Informo ainda que, segundo o art. 118, inciso XXI, da Lei Complementar n. 564/2009, é dever do servidor municipal (pessoa legalmente investida em cargo público), “comparecer na data e horário previamente definidos, às convocações realizadas pela Comissão de Sindicância e pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, salvo na ocorrência de fato impeditivo que deverá ser prévia e devidamente justificado”.

Leme, 20 de setembro de 2018.

Valério Braido Neto
Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar

COMUNICADO

A Prefeitura do Município de Leme, através da Secretaria Municipal de Finanças comunica a toda população que iniciou-se a entrega da cobrança da CIP – Contribuição de Iluminação Pública exercício 2018 no dia 20/10/2018.

O vencimento ocorrerá em 31/10/2018.

O pagamento poderá ser feito através das Agências bancárias credenciadas junto à Municipalidade: Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas, Banco Itaú, Banco do Brasil, Banco SICOOB e Banco SICREDI, Banco Mercantil.

O Contribuinte que não receber a cobrança até o dia 30 de OUTUBRO, poderá estar procurando a Secretaria de Finanças, localizada a rua Dr. Armando de Salles de Oliveira, nº 453 – Centro para retirar sua guia de recolhimento, ou então acessar o site oficial da Prefeitura www.leme.sp.gov.br >cidadão>arcidadao>emitir guia de recolhimento.

Para maiores informações através do telefone 3573 4900.

Departamento de Receita
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

RESOLUÇÃO CMDCA 004/2018.

Dispõe sobre a realização das Conferências Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente de Leme com o tema “Proteção Integral, Diversidade e Enfrentamento às Violências”

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições da Lei Municipal Nº 583 de 27 de outubro de 2010 e seu Regimento Interno (Decreto Nº 5.383, de 28 de dezembro de 2006),

CONSIDERANDO a Resolução nº 202/2017 - CONANDA que dispõe sobre a convocação da XI Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências com o tema: “Proteção integral, diversidade e enfrentamento às violências”.

Considerando a Resolução nº 113/2006 - CONANDA que dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CONSIDERANDO a Doutrina da Proteção Integral que está consagrada nos direitos fundamentais inscritos no artigo nº 227 da Constituição Federal de 1988 e nos artigos 3º e 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990). A promulgação destes direitos fundamentais tem amparo no status de prioridade absoluta dado à criança e ao adolescente, uma vez que estão em peculiar condição de pessoas em desenvolvimento;

CONSIDERANDO a Deliberação do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONDECA/SP nº 07, de 22 de maio de 2018 que Dispõe sobre a Convocação das Conferências Lúdicas e Convencionais Estaduais, Regionais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

CONSIDERANDO, deliberação da plenária da reunião Ordinária 009/2018 de 17 de Setembro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica convocada a IX Conferência Convencional Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a IV Conferência Lúdica Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com o tema “Proteção Integral, Diversidade e Enfrentamento às Violências”, a serem realizadas no Município de Leme/SP, no dia 31 de Outubro de 2018, respectivamente das 08 horas às 17 horas e das 13 horas às 17 horas, no local denominado Anhanguera Educacional de Leme, sito a Rua Waldemar Silenci, nº 340 – Cidade Jardim – Leme/SP, com os seguintes objetivos:

A mobilização, articulação, possibilidade que as crianças e adolescentes se manifestem e debatam sobre os temas: Proteção Integral, Diversidade e Enfrentamento às violências;

A troca de opiniões, de ideias, do diálogo, da sensibilização do debate participativo e dinâmico, voltados para o fortalecimento da cidadania de crianças e adolescentes;

A eleição do(a)s delegado(a)s que representarão o público na Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - As Conferências Lúdica e Convencional Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será presidida pelos membros da Comissão Organizadora.

Art. 3º - O CMDCA, por meio da Comissão Organizadora, editará Regimento Interno da Conferência a fim de regulamentar sua organização e funcionamento,

inclusive sobre o processo de escolha dos delegados que representarão o público durante a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º - A Comissão Organizadora é composta pelos seguintes conselheiros e ouvintes:

- Bruna Caroline Macias Eloy
- Brenna Talita Cuel
- Elecir Rosa
- Flavia Regina Anversa
- Luciano Driel Giroto

Parágrafo único: A Comissão Organizadora convidará crianças e adolescentes para ajudarem na organização e no planejamento da Conferência, agindo em conjunto com a Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social e demais Órgãos afins para as ações necessárias, sendo competente para dirimir eventuais questões que eventualmente ocorram no evento a partir de orientações do CONDECA e CONANDA, bem como das legislações pertinentes.

Art. 5º - Os relatórios resultantes da Conferência Lúdica Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão enviados e debatidos pela Comissão Organizadora da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da Plenária, revogando-se as demais disposições em contrário.

Leme, 17 de Setembro de 2018.

Vera Lucia Gonzalez Maia
Presidente CMDCA
Luciano Driel Giroto
Secretário-Executivo CMDCA

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato para aquisição de Software de Ouvidoria e Controle de Processos
Contratante: Câmara Municipal de Leme
Contratado: NBS Produtos Para Informática, Consultoria E Sistemas LTDA.
Objeto: Aditamento de contrato
Valor Total R\$ 26.965,44
Prazo: 12 meses
Data: 21/09/2018
Lei 8.666/93 e alterações.

Ricardo Pinheiro de Assis
Presidente

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato para prestação de serviços de pintura externa e interna no Prédio da Câmara Municipal

Contratante: Câmara Municipal de Leme
Contratado: Fioramonte & Fioramonte Serralheria LTDA.
Objeto: Contrato
Valor: R\$ 13.750,00
Prazo: 60 dias
Data: 18/09/2018
Lei 8.666/93 e alterações.

Ricardo Pinheiro de Assis
Presidente

Resolução nº 354, de 17 de setembro de 2018.

Conhece e dá provimento ao recurso interposto ao Egrégio Plenário desta Casa, para declarar a nulidade da apreciação do Projeto de Lei Ordinária nº 82/18, de autoria do Prefeito Municipal.

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Leme aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Artigo 1º - A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por unanimidade de seus membros, conhece do Recurso interposto pelo vereador e tesoureiro Adenir

de Jesus Pinto, para o fim de dar-lhe provimento, acolhendo a nulidade verificada na apreciação do Projeto de Lei Ordinária nº 82/18, de autoria do Prefeito Municipal, visando assim o fiel cumprimento do disposto no parágrafo 2º, do artigo 211, do Regimento Interno desta Casa.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 17 de setembro de 2018.

Ricardo Pinheiro de Assis
Presidente

PREFEITURA DE LEME

RESUMO DE EDITAL

A Prefeitura do Município de Leme, comunica que encontra-se instaurado e disponível no setor de licitações, o processo abaixo:

Pregão Eletrônico: Nº 070/18; Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA A SECRETARIA DE SEGURANÇA, TRÂNSITO, CIDADANIA E DEFESA CIVIL ; Edital Na Íntegra: (www.leme.sp.gov.br - Entrar No Link: Licitações), www.bbmnetlicitacoes.com.br; Ou na Av. 29 De Agosto, 668, Centro – Leme, Das 08 Às 16 Horas, Setor De Licitações: RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A PARTIR DAS 08:00 HORAS DO DIA 04 DE OUTUBRO DE 2018 ATÉ AS 08:00H DO DIA 05 DE OUTUBRO DE 2018; ABERTURA DAS PROPOSTAS: AS 08:01 HORAS DO DIA 05 DE OUTUBRO DE 2018; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: AS 09 HORAS DO DIA 05 DE OUTUBRO DE 2018; REFERÊNCIA DE TEMPO: PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF. LOCAL: www.bbmnetlicitacoes.com.br “ACESSO IDENTIFICADO”

Leme, 21 de setembro de 2018.

JOÃO ARRAIS SERÓDIO NETO
Secretário de Segurança, Trânsito, Cidadania e Defesa Civil

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2018

O Secretário da Saúde, no uso de suas atribuições legais homologa o resultado do Pregão Eletrônico nº. 061/2018 adjudicando as empresas conforme segue:

LOTE 01 – PAMP & VAMD COMERCIO VAREJISTA LTDA - EPP - R\$ 10.320,00

LOTE 02 – PAMP & VAMD COMERCIO VAREJISTA LTDA - EPP - R\$ 68.800,00

LOTE 03 – LUCAS DELPHIM GUERRA DA SILVA - ME - R\$ 97.900,00

LOTE 04 – LUCAS DELPHIM GUERRA DA SILVA - ME - R\$ 82.400,00

Formalize-se a Atas de Registro de Preços, nos termos do edital.

Leme, 21 de setembro de 2018.

Dr. Gustavo Antônio Cassiolato Faggion
SECRETÁRIO DA SAÚDE

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Leme – Secretaria de Saúde. CONTRATADA: AB Construções Ltda EPP; OBJETO: 4.º termo de aditamento para prorrogação de prazo para reforma de imóvel localizado a R. Portinari, Jd. Ariana para Atendimento Odontológico. PRAZO: 30 dias, DATA DA ASSINATURA: 20/08/2018. LICITAÇÃO: Convite nº 016/2018. SUPORTE LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações.

Leme, 20 de agosto de 2018

Dr. Gustavo Antonio Cassiolato Faggion
Secretário de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Leme – Secretaria de Saúde. CONTRATADA: AB Construções Ltda EPP; OBJETO: contrato para instalação de padrão de energia elétrica para ar condicionado na UPA PRAZO: 30 dias, DATA DA ASSINATURA: 21/09/2018. LICITAÇÃO: Convite nº 043/2018. SUPORTE LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações.

Leme, 21 de setembro de 2018

Dr. Gustavo Antonio Cassiolato Faggion
Secretário de Saúde

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

GERENCIADOR DA ATA: Município de Leme – Secretaria de Administração. DETENTORA DA ATA: Viaconect Telecomunicações Comercial Ltda EPP; OBJETO: 1.º termo de aditamento para realinhamento dos preços dos lotes 06 (novo valor unitário R\$ 119,90) e 08 (novo valor unitário R\$ 15,83). DATA DA ASSINATURA: 21/09/2018. LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 047/2018. SUPORTE LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações.

Leme, 21 de setembro de 2.018

Roberto Fernandes de Carvalho
Secretário de Administração

PREGÃO PRESENCIAL nº 051/18
REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO À QUENTE FAIXA D - DER.

Considerando a regularidade do procedimento;
Considerando que os preços são compatíveis com os orçamentos;
HOMOLOGO a decisão do Pregoeiro e Equipe de Apoio, adjudicando o objeto à licitante conforme segue:

LOTE	EMPRESA	UNID.	VALOR UNITÁRIO
01	CONSTRUTORA ESTRUTURAL LTDA	TONELADA	R\$ 300,00

Formalize-se a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Leme, 18 de setembro de 2.018

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

PREGÃO PRESENCIAL nº 058/18
CONTRATAÇÃO DE OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS, SEM LIMITE FINANCEIRO, A FIM DE GARANTIR COBERTURA ASSISTENCIAL MÉDICO-AMBULATORIAL HOSPITALAR.

Considerando a regularidade do procedimento;
Considerando que os preços são compatíveis com os orçamentos;
HOMOLOGO a decisão da Pregoeira e Equipe de Apoio, adjudicando o objeto à licitante conforme segue:

LOTE	EMPRESA	UNID.	VALOR POR BENEFICIÁRIO / MÊS
01	SÃO FRANCISCO SISTEMA DE SAÚDE SOCIEDADE EMPRESARIAL LTDA	SERVIÇO	R\$ 137,45

Formalize-se o CONTRATO.

Leme, 20 de setembro de 2.018

ROBERTO FERNANDES DE CARVALHO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE ADITAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

GERENCIADOR DA ATA: Município de Leme – Secretaria de Saúde; DETENTORA DA ATA: Nacional Comercial Hospitalar S.A.; OBJETO: 1.º Termo de Aditamento da Ata de Registro de Preços n.º 109/2018 para reequilíbrio financeiro do lote 13 – equipo de soro macrogotas, passando a vigorar o novo valor unitário de R\$ 0,75; DATA DA ASSINATURA: 30.08.2018; LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 002/2018; SUPORTE LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações.
Leme, 30 de agosto de 2018

Dr. Gustavo Antonio Cassiolato Faggion
Secretário de Saúde

SAECIL
SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E
ESGOTOS DA CIDADE DE LEME

EXTRATO DO CONTRATO N.º 30/2018

CONTRATANTE: SAECIL - Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme.

CONTRATADA: TELEFÔNICA BRASIL S/A
MODALIDADE: Pregão Presencial n.º 17/2018.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telecomunicações STFC (Serviço Telefônico Fixo Comutado), local e longa distância, Serviço 0800 local e Conexão a Internet Dedicado.

VALOR: 94.200,00 (noventa e quatro mil e duzentos reais).

PRAZO: 12 (doze) meses

DATA DA ASSINATURA: 03/09/2018

Leme, 03 de setembro de 2018.

MARCOS ROBERTO BONFOGO
Diretor Presidente

EXTRATO DO CONTRATO N.º 31/2018

CONTRATANTE: SAECIL - Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme.

CONTRATADA: TIM CELULAR S/A
MODALIDADE: Pregão Presencial n.º 17/2018.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telecomunicações SPM (Serviço Móvel Pessoal) local e longa distância.

VALOR: 43.871,16 (quarenta e três mil oitocentos e setenta e um reais e dezesseis centavos).

PRAZO: 12 (doze) meses

DATA DA ASSINATURA: 03/09/2018

Leme, 03 de setembro de 2018.

MARCOS ROBERTO BONFOGO
Diretor Presidente

LEI ORDINÁRIA Nº 3.744, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018.

“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências”

Wagner Ricardo Antunes Filho, Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) e conceder repasse a título de Contribuição à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Leme, entidade filantrópica, inscrita no CNPJ: 51.381.903/0001-09, com sede nesta cidade de Leme/SP à Rua Padre Julião nº1213, na seguinte dotação orçamentária:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6	1	310.0000	02.11.02-103020035.2.072000-3.3.50.41	7674	R\$ 700.000,00
Total Art. 43, § 1º, III - L.4.320/64			R\$ 700.000,00		
Total R\$		700.000,00			

§ 1º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), correrá por conta de anulação parcial, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64, da seguinte dotação:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.077000-3.3.90.39	3014	R\$ 700.000,00
TOTAL		R\$ 700.000,00			

Artigo 2º – As alterações serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual 2018 / 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2018.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 21 de setembro de 2018.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme